



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO 00613/2021

Cuida-se da Mensagem de Veto nº 00613/202 (distribuída à minha relatoria, na forma regimental), por meio da qual Sua Excelência, o Governador do Estado, comunica que vetou integralmente, por entender inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei nº 0520.9/2019, iniciado neste Parlamento pelo Deputado Kennedy Nunes, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses”.

Em sua Mensagem, o Senhor Governador do Estado, fundamentado, sobretudo, nas manifestações da lavra da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) – Parecer nº 623/2020, acostado às pp. 4 a 12 dos autos eletrônicos – aduz que, ao pretender estabelecer a obrigatoriedade de as bibliotecas públicas de Santa Catarina adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores catarinenses, a norma afronta o disposto no arts. 50, § 2º, VI e 71, IV, alínea “a”, ambos da Constituição Estadual.

Nesse contexto, da análise dos autos da MSV nº 0613/2020, em todas as fases do processo legislativo que a originou, anoto o que a proposta original do autógrafo submetido à sanção do Governador foi regularmente aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (pp. 3 a 6) e nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (pp. 7 a 9) e de Educação, Cultura e Desporto (pp.10 a 12); portanto, a meu ver, eventuais vícios de natureza jurídica do Projeto de Lei restaram superados quando da tramitação na Comissão de Constituição e Justiça – órgão fracionário deste Poder competente quanto ao exame da juridicidade das proposições – a qual aprovou a matéria, tendo sido essa decisão referendada pelo Plenário.

Além disso, o texto legal aprovado nesta Casa Legislativa traz em seu bojo medida que concorre para valorizar e incentivar a literatura catarinense, sem prejuízo à literatura de qualquer outro ente federativo.



Destarte, embora as manifestações colhidas dos órgãos estaduais, corroboradas pelo Governador do Estado, encerrem opiniões favoráveis à manutenção do veto em tela, em face de alegado vício de inconstitucionalidade, peço vênia para delas dissentir, porquanto, a meu juízo: **(1)** o autógrafo do Projeto de Lei nº 0184.2/2015 está hígido do ponto de vista constitucional e legal, e **(2)** a medida almejada reveste-se do necessário interesse público, notadamente por pretender valorizar a literatura catarinense e incentivar o público que frequenta as bibliotecas de nosso Estado a conhecer a rica literatura produzida pelos autores catarinenses, enriquecendo, por meio dela, o seu universo cultural.

Ante o exposto, quanto à análise exigida neste Colegiado (art. 72, II, c/c arts. 210, IV, e 305, § 1º, do Rialesc, e art. 54, §§ 1º, 4º e 5º, da CE/89) conduzo voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual e, no mérito, pela **REJEIÇÃO DO VETO** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0520.9/2020, constante da Mensagem de Veto nº 0613/2021, encaminhando-se a matéria à superior deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator